

Conselho: CONSUN	Projeto de Resolução
Assunto: Normas para participação de servidores da UNIR	
Interessado: Haroldo Cristovam Teixeira Leite	
Relator: José Dettoni	
Câmara: Câmara de Legislação e Normas	Parecer: 008/CLN

I - Relatório:

Trata o presente de projeto de Resolução encaminhado a este Conselho pelo Conselheiro do CONSUN professor Haroldo Cristovam Teixeira Leite, que tem por finalidade estabelecer normas para participação de servidores desta Instituição, com regime de dedicação exclusiva, em atividade esporádicas, remuneradas ou não, em assunto de suas especialidades.

Informados os órgãos acadêmicos e solicitados a oferecer contribuições, manifestaram-se o Diretor de Educação (memo 78/96/NED) e o Diretor do Núcleo de Saúde (memo 112/NUSAU).

II - Análise e Voto do Relator:

A proposta não fere a legislação em vigor. A demanda da comunidade, tanto interna quanto externa, é significativa em relação as especialidades dos servidores da UNIR. A regulamentação interna de atividades esporádicas vem ao encontro da Instituição e dos servidores.

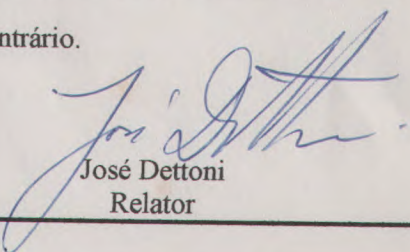
Isto posto, levando em conta o texto original e a contribuição das sugestões advindas do Núcleos supracitados, apresentamos, como parecer, a seguinte redação:

1. Aos servidores da UNIR, em Regime de Dedicação Exclusiva, é permitida a colaboração esporádicas, remunerada ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, desde que estas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais e não configurem relação de emprego.
2. Todas as atividades, objeto desta Resolução, deverão ter prévia autorização do Conselho de Departamento, no caso dos docentes, e do superior imediato, no caso dos demais servidores da UNIR.

A solicitação encaminhada ao Conselho de Departamento ou ao superior respectivo deverá explicitar atividade, tipo de participação e período em que ela ocorrerá.

3. Aos servidores da UNIR, poderão ser autorizados a realizar as seguintes atividades:
 - a) participação em projetos de extensão, pesquisa, ensino e prestação de serviços eventuais;
 - b) instrução e treinamentos;
 - c) participação em bancas de concursos, processos de seleção de pessoal, conferências, palestras e similares;
 - d) consultoria, assessoria, perícias técnicas e de desenvolvimento científico e tecnológico;
 - e) organização de eventos;
 - f) coordenação de eventos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológicos;
 - g) outras, a critério de cada Departamento e da chefia imediata.
4. Fica expressamente vedada a utilização de equipamentos, instalações físicas e estruturas administrativas da UNIR, sem o respectivo ressarcimento, cujos valores serão definidos pela Administração.
5. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de apoio Acadêmico e de Administração da UNIR.
6. Revogam-se as disposições em contrário.

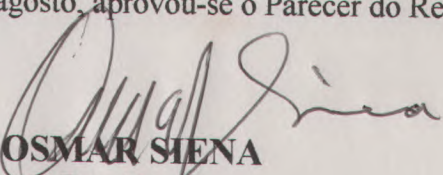
É o parecer.


José Dettoni
Relator

Em, 12 de agosto de 1996.

III - Parecer do Plenário

Na 61ª sessão ordinária de 16 de agosto, aprovou-se o Parecer do Relator.


OSMAR SIENA
Presidente